REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série - Número 228

Sexta - feira, 29 de Dezembro de 1995

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/95/M

Altera a orgânica da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Resolução n.º 1550/95

Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 279 e artigo 224, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS—RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE—RIBEIRA BRAVA— 1.º FASE".

Resolução n.º 1551/95

Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1822 e 1872, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS—RIBEIRA BRAVA — TROCO QUINTA GRANDE—RIBEIRA BRAVA - 2.º FASE".

Resolução n.º 1552/95

Adjudica a empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária à soeicdade que gira sob a firma "Teixeira Duarte, S.A.".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Portaria n.º 218/95

Acrescentada dois lugares de Chefe de Repartição ao quadro de Pessoal da Direcção Regional Adjunta, publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/M, de 28 de Maio.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/95/M

Altera a orgânica da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade

Considerando que a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, tem como primordial função a disciplina financeira da RAM designadamente através do controlo da execução do seu orçamento e da contenção das despesas públicas.

Considerando que. para o desempenho da referida função é necessário que o Gabinete de Estudos e Pareceres Económicos, actual, órgão de concepção e apoio da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, seja redimensionado, de forma a reunir técnicos de diferentes especializações. Considerando que, face à nova estrutura que se pretende implementar, se verifica que urge dotar o serviço acima referido com uma estrutura orgânica que lhe confira maior dinâmica.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n°. 1 do artigo 229°. da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 49°. e n°. 1 do artigo 50°. da Lei n°. 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

ARTIGO 1°. Os artigos 5°., 6°., 7°. e 16°. da orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade publicada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n°. 21/93/M, de 7 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

SUBSECÇÃO I Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos

Artigo 6.º

O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos, adiante abreviadamente designado por GEPJE, é um órgão de apoio técnico-científico do Director Regional do Orçamento e Contabilidade.

Artigo 7.° (...)

São atribuições do GEPJE designadamente:

- a) Elaborar estudos, emitir pareceres e prestar consulta em matéria de natureza jurídico-económica;
- b) Colaborar no exercício da acção fiscalização da DROC:
- Emitir pareceres sobre projectos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos a apreciação.

									F	1	rí	i;	90	0)	1	6												
-			 												,													
	a)																										
	b)																									_	
	C)					:	:	:	:						,										·	Ċ	Ċ	
	ď)																										
															,													

3 — É criado o quadro de pessoal constante do mapa II anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º É aditada à orgânica referida no artigo 1.º deste diploma, o seguinte artigo:

Artigo 7.º - A Direcção

- 1 O GEPJE é dirigido por um Director equiparado para todos os efeitos legais a Director de Serviços.
 - 2 Ao Director compete designadamente:
 - Coordenar, dirigir e estruturar o GEPJE, na prossecução dos objectivos definidos pelo

- Director Regional de Orçamento e Contabilidade;
- b) Definir os princípios e regras que devem presidir na elaboração dos Estudos e Pareceres;
- Estabelecer critérios de organização e distribuição dos pareceres;
- Executar tudo o demais que lhe fôr superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Artigo 3.º O mapa II anexo à orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, ao qual se refere o artigo 16.º, n.º 3 da citada orgânica, é o seguinte:

Mapa II anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/M

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categorias	Número de lugares	Lugares a extinguir	
Pessoal dirigente	_	_	Director	I	-	
Pessoal técnico superior	Realização de estudos e pareceres económicos	Técnico superior	Assessor principal, assessor, téc- nico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	3	-	
Tossour toombo superior	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e claborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Assessor principal, assessor, téc- nico superior principal, de 1.º classe e de 2.º classe.	2	.~	

Artigo 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional aos 23 de Novembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Assinado em 4 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 1550/95

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1995, resolveu:
 - a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número duzentos setenta e nove e artigo duzentos vinte e quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - 1ª FASE", em que são cedentes António Pinto e mulher;

 b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1551/95

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1995, resolveu:
 - a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil oitocentos vinte e dois e mil oitocentos setenta e dois, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE / RIBEIRA BRAVA - 2ª FASE", em que é cedente D.Ressurreição Gonçalves;
 - Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 1552/95

Considerando o relatório de análise da respectiva Comissão que procedeu, em conformidade legal, à apreciação das propostas submetidas ao "Concurso Público da Empreitada de Construção do Laboratório Regional de Veterinária";

Considerando as observações trazidas pelos concorrentes ao processo do concurso, em sede de audiência prévia dos interessados e o relatório que nos termos do artigo 105° do Código do Procedimento Administrativo sobre aquelas incidiu;

Considerando que, analisado todo o processo de concurso, verificou-se a sua conformidade substancial e formal à Lei vigente aplicável, designadamente, pela obediência aos princípios "do respeito pela livre concorrência", "da efectiva igualdade de oportunidades", "da isenção na selecção do co-confratante", "da escolha da proposta mais vantajosa,no contexto da melhor e mais transparente gestão dos dinheiros públicos", e sufragando a fundamentação de facto e de direito constante dos dois relatórios referidos, apresentados pela Comissão de Análise, que se dão aqui por inteiramente reproduzidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 Adjudicar à empresa "Teixeira Duarte, S.A." a "empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária" pelo preço de 358.567.134\$00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e quatro escudos),que não inclui o IVA, para um prazo de execução de 540 dias.
- 2 Delegar no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas os poderes suficientes e necessários para em legítima representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.

(A presente despesa tem cabimento de verba no orçamento em vigor 04.50.11.01 - rubrica 07.01.04).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Portaria n.º 218/95

Considerando a necessidade de uma maior coordenação administrativa na Direcção Regional Adjunta da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, atendendo aos diversos serviços que lhe estão adstritos, nomeadamente o Centro das Comunidades Madeirenses, o Pavilhão dos Trabalhadores, Montado do Pereiro e as Repartições de Pessoal, Administrativa e de Contabilidade da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

Considerando, ainda, que essa coordenação deverá ser efectuada por Chefes de Repartição, o que implica a necessidade de acrescentar lugares dessa categoria no quadro de pessoal da Direcção Regional Adjunta, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/M, de 28 de Maio.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e das Finanças, o seguinte:

- 1 Ao quadro de pessoal publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/M, de 28 de Maio, são acrescentados dois lugares de Chefe de Repartição, na Direcção Regional Adjunta.
- 2 Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e das Finanças.

Assinada em 11 de Dezembro de 1995.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro

O preço deste número: 60\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

 Completa
 (Ano)
 7 980\$00
 (Semestral)
 4 000\$00

 Cada Série
 "
 2 640\$00
 "
 1 320\$00

Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido. "O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".